



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 081/2001**

**de 05 de Novembro de 2001**

Institui o Plano Municipal da Meia Entrada para beneficiar aos Estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Supletivo, Profissionalizante de Nível Médio, Superior e Cursos Pré-vestibulares, tendo como objetivo principal, o inegável direito que os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino acima estipulados têm sobre o abatimento de 50% do valor cobrado e que neste Plano de Lei acrescenta dispositivos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio, Supletivo, Profissionalizante de Nível Médio, Superior e Cursos Pré-vestibulares autorizados a funcionarem, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte e de lazer do Município de Cacimbas PB, e também parques de diversões instalados dentro do território do município de Cacimbas PB, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Havendo promoções como, individual antecipado, preço feminino reduzido ou outras formas que venham reduzir o preço do ingresso, o estudante terá 50% de abatimento da promoção, sendo vedado qualquer promoção que não seja extensiva ao estudante.

§ 3º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público e particular, de Ensino Fundamental, Médio, Supletivo, Profissionalizante de Nível Médio, Superior, e, Cursos Pré-vestibulares, todos em funcionamento em qualquer parte do território Brasileiro, desde que devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

*Nilton Alencar*

**Art. 2º** - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei será feita através da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, emitidas pelos Diretórios Centrais dos Estudantes, pela Associação Sertaneja dos Estudantes Secundaristas, ou qualquer outro órgão ou entidade prevista em lei para a emissão de identidade estudantil.

§ 1º - As Carteiras de Identidades Estudantis usadas no Município serão aceitas normalmente, desde que sua origem seja efetuada pela União Nacional dos Estudantes - UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES ou qualquer órgão ou entidade autorizada a fazer a expedição.

§ 2º - Ficam as direções das escolares onde sejam matriculados Estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Supletivo, Profissionalizante de Nível Médio, Superior, e, Cursos Pré-vestibulares do Município de Cacimbas - PB, obrigadas a fornecer à União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Cacimbas - PB, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

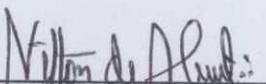
§ 3º - A Carteira de Identificação estudantil só perderá sua validade, quando a nova carteira no ano letivo seguinte entrar em vigor.

**Art. 3º** - Poderá a Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, proceder a sua regulamentação, prevendo inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até suspensão do seu alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2001.**

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton de Almeida**  
**Prefeito**